

Convênio que entre si celebram o **Município de Bom Jesus do Norte – ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro, Bom Jesus do Norte/ES - CEP: 29.460-000, inscrito no CNPJ sob Nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 076.268.107-16, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73, portador da cédula de identidade nº 3.353.992 SPTC/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF sob o nº 723.836.827-72 e pelo Diretor de Operação, **Sr. RODOLPHO GOMES CÓ**, inscrito no CPF sob o nº 053.985.707-65, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2020-CH9FV, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16 e Leis Municipais nº 001/2020 e nº 017/2018, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICIPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Bom Jesus do Norte.Several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be the name 'Rodolpho' and another that is more abstract.

nos termos da lei estadual nº 827/2016, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

- III. Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X. Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no(s) contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 23 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP


INTERVENIENTE:




CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

RODOLPHO GOMES C6
DIRETOR DE OPERAÇÃO DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome: Paulo Mattos Junior
Assessor da Diretoria
Administrativa e Comercial
CPF: Matr.: 60120

Nome: GERALDO COSTA
CPF: 707.851.637-00

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Município Convenente BOM JESUS DO NORTE – ES	CNPJ 27.167.360/0001-39
--	-----------------------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução 360 meses	
	Início 23/04/20	Término 23/04/50
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

- Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP
3. **Ação 3:** Execução da política tarifária
Responsável: ARSP
Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação
4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio
6. **Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos
Responsável: ARSP
Prazo: contínuo durante o período do convênio

7. **Ação 7:** Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. **Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. **Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. **Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

11. **Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. **Ação 12:** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

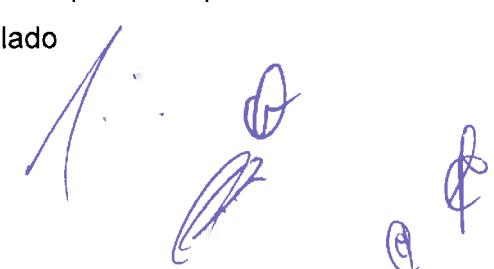
Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. **Ação 13:** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. **Ação 14:** Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado



Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

3. DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

4. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 23 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DA ARSP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

Processo nº 88830233

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB – E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE, tendo por objeto a gestão associada dos partícipes nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do Art. 241, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.096/2008 e na Lei Municipal nº 001/2020.

O **ESTADO** do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de **ESTADO** de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – **SEDURB** - com sede na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, Centro Empresarial Praia da Costa, 19º andar, Praia da Costa, Vila Velha, ES, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS ANTONIO VICENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 230.793 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 316.931.137- 91 e o **MUNICÍPIO** de **BOM JESUS DO NORTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro – ES, CEP: 29.460-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.167.360/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA** inscrito no CPF sob o Nº 076.268.107-16, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186, 3º Pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF Nº 723.836.827-72, e Diretor Operacional, Sr. **RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF/MF Nº 053.985.707-65, , em consonância com a Constituição Federal, Art. 241, Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, Lei Estadual nº 9.096/08 e Lei Municipal nº 001/2020, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** do Espírito Santo e do **MUNICÍPIO** de **BOM JESUS DO NORTE** nas questões afetas ao saneamento Básico, na forma do Art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO**, com a participação do **ESTADO** definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no seu território, cuja regulamentação será feita pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **CESAN**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

§ 1º - O **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências definidas assume ainda as seguintes obrigações:

- i) Compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;
- ii) Delegar a regulação dos serviços à **ARSP**, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;
- iii) Celebrar contrato de programa com a **CESAN**, observando os termos do instrumento específico, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93;
- iv) Planejar, em conjunto com a **SEDURB**, as políticas de saneamento que envolva o território do **MUNICÍPIO**.

b) **DO ESTADO:** por intermédio da **SEDURB** será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO** as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

§ 2º - O ESTADO, através da **SEDURB** e o **MUNICÍPIO** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização do Plano de Saneamento do município com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

c) **DA CESAN** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, entidade da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN** com a interveniência da **ARSP**, observando-se, no que couberem, as Leis 11.107/05, 11.445/07, 8.987/05 e 8.666/93 e a legislação estadual 9.096/08 e sua competente regulamentação, Lei Complementar nº 827/2016 e a Lei nº 001/2020 do **MUNICÍPIO** de **BOM JESUS DO NORTE**, em estrita consonância com o Plano de Saneamento local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação, inclusive a tarifária e a fiscalização ficará ao encargo da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – **ARSP**, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016 e respectiva regulamentação, observando o contrato de programa a ser firmado entre o **MUNICÍPIO** e o prestador dos serviços, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a **ARSP** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **30 (trinta) anos**, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

Parágrafo Único – o ajuste poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório:


- i) No caso de extinção do contrato de programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**;
- ii) Por descumprimento total ou parcial por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 23 de abril de 2020.



MARCUS ANTONIO VICENTE
SEDURB



MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
MUNICÍPIO



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
CESAN




RODOLPHO GOMES CÓ
CESAN

TESTEMUNHAS:



CPF: Paulo Mattos Junior
Assessor da Diretoria
Administrativa e Comercial
Matr.: 60120



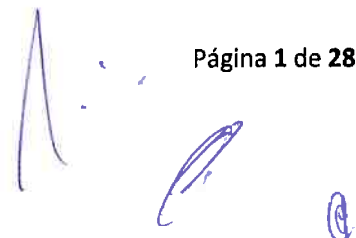
CPF: 707.851.637-00
GENIVALDO COYTA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 22042020

REF. PROCESSO Nº: 2019.018514

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Bom Jesus do Norte com a interveniência da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249 – Centro, Bom Jesus do Norte/ES - CEP: 29.460-000, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob Nº 27.167.360/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 076.268.107-16, e a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, Nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob Nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, inscrito no CPF Nº 723.836.827-72, e Diretor Operacional, **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ**, inscrito no CPF Nº 053.985.707-65, a seguir designada **CESAN**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob Nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº 113.759.757-73, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições



do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; **Lei Municipal nº 0001/2020** e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

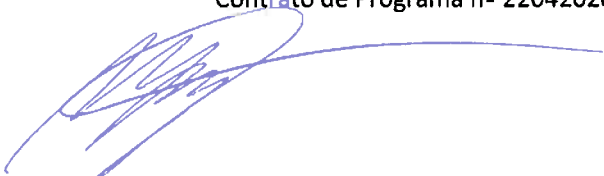
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela **CESAN**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal vigente, se houver.

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, revisões tarifárias que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços serão objeto de Termo Aditivo, e só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à CESAN o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada à equação econômico-financeira do contrato.

1.3. A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverá ser objeto de Termo Aditivo, desde que seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

1.3.1 Para efeito deste Contrato, serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.



1.3.2 A **CESAN** poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo, inclusive, firmar **CONTRATOS** de parceria público-privada.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano de Metas (Anexo I) extraído do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela **Lei Municipal nº 017/2018**, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo, esse prazo ser reduzido por acordo entre as partes signatárias, acaso sejam viabilizados recursos financeiros que acelerem o cumprimento do Plano de Metas existentes ou alterado o prazo na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pelas partes, de forma a lhes impor a necessidade da revisão.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item **1.1** não impedirá que a **CESAN** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator

determinante;

1.6. O início da operação de Sistemas sob gestão do Município até a celebração deste instrumento, se dará após diagnóstico e ato de recebimento, após certificação das condições mínimas operacionais e ambientais (licenças e outorgas vigentes, com atendimento às condicionantes nelas estabelecidas) nos padrões admitidos pela CESAN e legislação em vigor, bem como apresentação da documentação relativa à propriedade ou posse do ativo (bombas, quadros de comandos, etc), com objetivo de realizar as futuras incorporações ao Patrimônio da CESAN, mediante termo de concessão, em conformidade com as novas normas contábeis, parametrização das incorporações na Contabilidade.

1.7. Ao final do CONTRATO ou em caso de rescisão, a concessão perderá seus efeitos, os bens operacionais discriminados no item 1.6, retornarão ao Município, após diagnóstico de recebimento, analisando as condições operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços, com autorização da Câmara Municipal.

2.2. A **CESAN** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **9.1**, a **CESAN** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do

Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens **5.1** e **9.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CESAN**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. É vedado a **CESAN** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da **ARSP**.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**, a **ARSP** e aos usuários.

3.4. Cabe à **CESAN**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.5. A **CESAN**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **CESAN** poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas à recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.7. A **CESAN**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o assunto à decisão da **ARSP**.

3.8. A **CESAN** disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela **ARSP**.

3.9. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela **ARSP**, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2.1. Para grandes usuários a **CESAN** poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a **ARSP**.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da **ARSP**, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pela **CESAN**, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pela **CESAN**, e devidamente aprovados pela **ARSP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas periodicamente, a critério da **ARSP**, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CESAN**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **CESAN** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.8.1. A cobrança da tarifa de coleta e afastamento será mantida para os imóveis onde o serviço é prestado, e a cobrança pelo serviço de tratamento de esgoto será realizada de forma escalonada, validada pela ARSP e deliberada pela Diretoria da Cesan.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual N° 9.096/08, e Lei Complementar Estadual N° 827/2016, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **CESAN** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pela **CESAN** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.

4.10. A **CESAN** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **CESAN** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes, e/ou dos demais investimentos realizados.

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

5.1. São obrigações da CESAN:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de

responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CESAN** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo “Bens e Direitos”, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CESAN** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO/ESTADO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste

CONTRATO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio da **CESAN**;

k) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

l) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

m) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos.

n) notificar a **ARSP**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

o) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da CESAN:

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

e) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

f) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à **ARSP**;

g) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

h) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

i) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a **Cláusula Terceira**;

j) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

k) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

l) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

m) opor defesa ao **MUNICÍPIO**, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do "Plano de Saneamento Municipal", quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

n) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;

o) ter assegurada a cobrança de tarifa relativa à parcela da prestação dos serviços envolvendo também a etapa da construção das infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

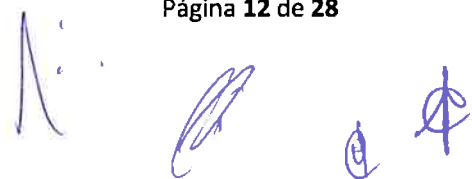
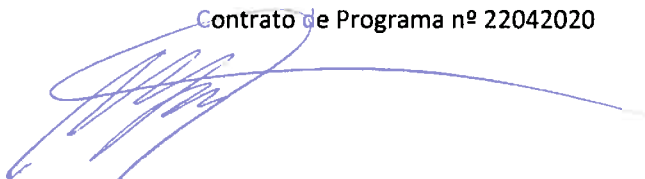
a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;

b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CESAN**, sendo que a aprovação dos projetos por esta não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do Item 5.2, “f” deste Contrato, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CESAN**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de



desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CESAN**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CESAN**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

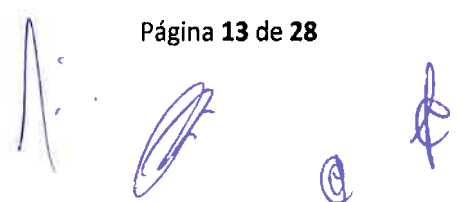
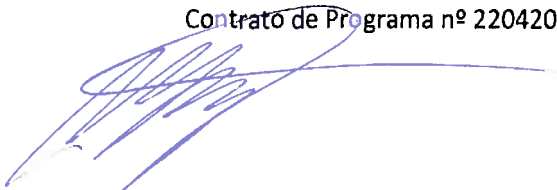
h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

i) adotar as normas e regulamentos comerciais da **CESAN**, devidamente aprovados pela **ARSP**;

j) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

k) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.



6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo “Bens e Direitos” visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **CESAN** refaça obras e serviços defeituosos, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **CESAN** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **ARSP**;

c) receber prévia comunicação da **CESAN** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CESAN** e da **ARSP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **CESAN** as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;

e) comunicar à **ARSP** e/ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CESAN** ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços da **CESAN**, devidamente homologado em normativo da **ARSP**, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSP** ou da **CESAN** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante **CESAN**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;

e) consultar a **CESAN**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos da **CESAN**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **CESAN** sobre qualquer alteração cadastral;

k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº 10.495/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações da **CESAN** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item **8.1.1** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

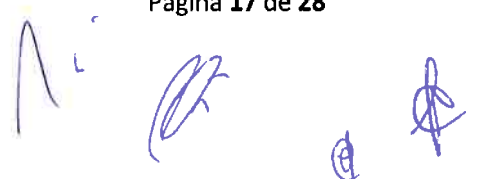
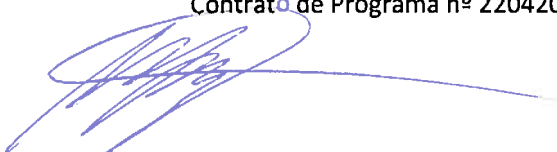
CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSP** poderão negociar com a **CESAN**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, para que providencie, de acordo com o seu planejamento financeiro e em parceria com os órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, mediante adequação do Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **CESAN** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.2. A **CESAN** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras ficarem a cargo do **MUNICÍPIO**.

9.2.1. A **CESAN** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou



outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CESAN** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

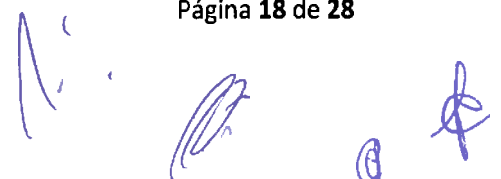
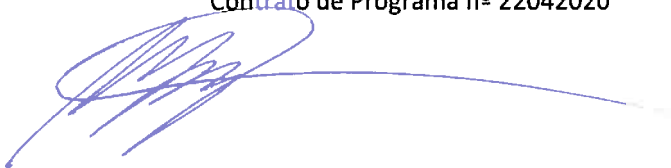
10.1. O descumprimento, por parte da **CESAN**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa.

10.2. Competirá a **ARSP** disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).



10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

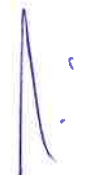
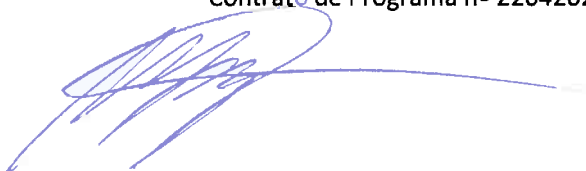
10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório a **CESAN** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CESAN**, sob pena de nulidade.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CESAN** junto à **ARSP**;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CESAN**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**.
- c)

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá a **CESAN** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

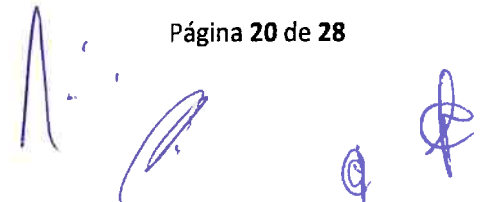
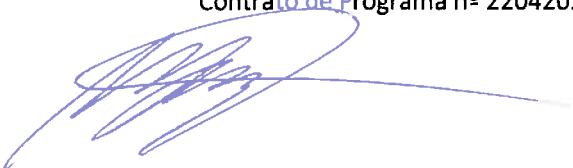
a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **CESAN** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CESAN**;



f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra “c” do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;






g) Na hipótese da alínea “f” do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **CESAN** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

11.3. A **CESAN** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CESAN**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CESAN**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.



12.2. A **CESAN** zelar pela integridade dos bens vinculados a prestao dos servios de abastecimento de gua e de esgotamento sanitrio.

12.3. Os bens e direitos afetados  prestao dos servios devero ser devidamente registrados na **CESAN**, de modo a permitir a identificao e avaliao patrimonial.

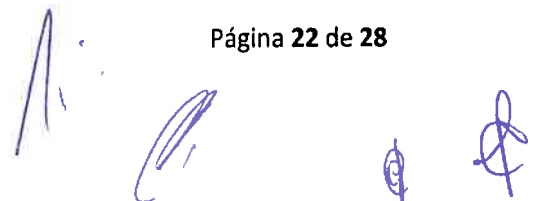
12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensveis  prestao dos servios no podero ser alienados ou onerados pela **CESAN** sem prvia anuncia do **MUNICPIO**, permanecendo vinculados  prestao dos servios, mesmo na hiptese de extino deste contrato.

12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CESAN** por doao ou cesso para operao e manuteno, no sero objeto de indenizao na reverso de bens.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DOS CRITRIOS DE INDENIZAO

13.1. No encerramento deste Contrato, o pagamento de eventual indenizao pelo **MUNICPIO**  **CESAN**, pelos ativos que forem considerados municipais e/ou provenientes dos investimentos realizados pela **CESAN**, no amortizados ao longo da prestao dos servios, ser calculado em funo do seu valor real, levando-se em considerao suas condioes operacionais e vida til projetada.

13.2. Ao trmino do prazo de vigncia estabelecido na Clusula Segunda, o presente contrato ser prorrogado pelo prazo necessrio  quitao da indenizao devida na forma do item 13.1 ou pelo prazo necessrio para a amortizao integral dos investimentos realizados pela **CESAN**.



13.3. Os valores referidos nos itens **13.1** e **13.2** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.3.1. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1** incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.3.2. Qualquer investimento necessário e não previsto no plano de saneamento básico, deverá ser precedido de aprovação e autorização do Município, com informações quanto ao prazo de amortização do investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CESAN** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O **MUNICÍPIO** poderá intervir nos serviços, com o fim de assegurar a sua adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, desde que:

- a) Seja oportunizada ao Estado do Espírito Santo, bem assim à **ARSP**, a faculdade de se manifestar previamente quanto às questões de fato e de direito que motivariam a futura e eventual intervenção pelo **MUNICÍPIO**;

b) A intervenção seja instrumentalizada por Decreto exarado pelo **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, assim como as considerações acerca da manifestação prévia exarada pelo Estado do Espírito Santo e pela **ARSP**.

16.2. O Estado do Espírito Santo e a **ARSP** terão o prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para exercerem, se assim desejarem, a faculdade prevista no item 16.1, alínea "a".

16.3. Uma vez declarada a intervenção em consonância com os requisitos estabelecidos no item 16.1, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CESAN o direito de ampla defesa.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5. O procedimento administrativo a que se refere no item 16.2 desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A **CESAN** providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na **ARSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de Bom Jesus do Norte/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Encontram-se preservados, para todos os fins, os investimentos e as ações realizadas pela CESAN em cumprimento do Contrato nº 064/84, de 20 de agosto de 1984.

19.2 Os investimentos que não foram recuperados durante a prestação dos serviços albergada pelo Contrato nº 064/84, passam a integrar este Contrato de Programa, para fins da Cláusula Décima Terceira.

19.3. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Plano de Metas (Anexo I);
- b) Convênio de Cooperação;

- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório analítico de ativos;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f) Relação dos bens pertencentes a CESAN e ao Município.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 23 de abril de 2020.



MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor-Presidente da CESAN




RODOLPHO GOMES CÓ
Diretor Operacional da CESAN

INTERVENIENTE:




MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ARSP

TESTEMUNHAS:



CPF: Paulo Mattos Junior
Assessor da Diretoria
Administrativa e Comercial
Matr.: 60120



CPF: 707.851.637-00
GIVALDO COSTA



ANEXO I – PLANO DE METAS

(CONFORME PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

1) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1) Ampliação da cobertura: conforme Quadro 18 do Item 10.2 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 1 - Índice de cobertura de abastecimento de água (área de atuação da CESAN).

ANO	05	10	15	20
Índice de atendimento (%)	99%	N.E.	100%	N.E.

N.E. Não Especificado. Adotando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico.

1.2) Redução de perda de água: conforme Quadro 18 do Item 10.2 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 2 - Percentual de redução de perdas (área de atuação da CESAN).

ANO	05	10	15	20
Perdas na distribuição (%)	≤ 32%	N.E.	≤ 29%	N.E.

N.E. Não Especificado. Adotando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico.

2) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Tabela 3 do Item 8.2.1 do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 3 - Índice de cobertura de esgotamento (área de atuação da CESAN).

ANO	05	10	15	20
Índice de cobertura (%)	72%	N.E.	90%	N.E.

N.E. Não Especificado. Adotando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico.

As ações propostas no Item 11 do Plano Municipal de Saneamento Básico são meramente norteadoras e poderão sofrer ajustes no decorrer da concessão conforme necessidade a ser definida pelo Titular e o prestador dos serviços, garantida a manutenção do equilíbrio da cláusula econômico-financeira.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**BOM JESUS DO NORTE
RESUMO CONTRATO DE
PROGRAMA Nº 22042020**

CONTRATANTES: Município de Bom Jesus do Norte-ES.

CONTRATADA: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

INTERVENIENTE: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, ARSP.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CESAN, em todo o território do **MUNICÍPIO** considerado zona urbana, conforme definição e delimitação das mesmas por lei municipal específica, desde que apresente viabilidade técnica e econômica. Será regido, no que couber, pelas Leis Federais de nº 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais de nº 9.096/08 e 827/16 e Leis Municipais nº 017/2018 e 001/2020, em estrita consonância com o Plano de Saneamento Básico do município.

PRAZO: 30 (Trinta Anos) anos.

REF. Processo Nº: 2019. 018514

Vitória, 23 de Abril de 2020

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor presidente da CESAN

Protocolo 578761

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 081/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANUL N. ONU 1760 CL8, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

LOTE01 - VALOR: R\$5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil).

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020.

Protocolo nº 2019-037715.

Vitória, 27 de abril de 2020

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 578768

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 0082/2020**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, MONOFÁSICOS, TRIFÁSICOS DE BAIXAS TENSÕES: 110/220/380/440 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 1/6 CV A 400 CV, DE MÉDIAS TENSÕES, 2400 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 150 CV A 500 CV E 4160 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 1100 CV E 1250 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01 - CT 0082/2020

CONTRATADA: EMPRAFIL ELETRO MECÂNICA LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 1.578.239,99 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

PERCENTUAL DE DESCONTO DE: 17,80% (dezessete vírgula oitenta por cento) e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da Planilha de Preços Anexo IV do Edital.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CESAN.

REF: Edital de Licitação nº 021/2019.

Processo nº 2019.016089.

Vitória, 27 de abril de 2020.

Carlos Aurélio Linhalis

Diretor Presidente

Protocolo 578794

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional
- SECTI -**

**PORTARIA Nº 006-R, DE 23
DE ABRIL DE 2020**

ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS (PROFIN) DE ACORDO COM O ART. 27, DA LEI 5471/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Lei nº 3.043/75, e considerando: a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997; o dever de o Poder Público fixar

normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social; considerando, ainda, os Art. 1º e 2º da Lei nº 9.971/2013 e Resolução CEE nº 3.453/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DO PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

Art. 1º- O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), cuja finalidade é garantir à escola os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento pleno, será executado em 2020 de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º- O Programa de Repasse Financeiro às Escolas Técnicas Estaduais (PROFIN), constante do orçamento de 2020, totaliza **R\$1.274.932,95** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo **R\$1.244.932,95** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) destinados às despesas de custeio e **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), destinados às despesas de capital.

§1º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Talmu Luiz Silva o valor total de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais) destinados às despesas de custeio e **R\$10.000,00** (dez mil reais), destinados às despesas de capital.

§2º Será destinado ao Conselho de Escola do Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho o valor total de **R\$1.154.932,95** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo **\$1.134.932,95** (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) destinados às despesas de custeio e **R\$20.000,00** (vinte mil reais), destinados às despesas de capital.

CAPÍTULO II: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3º- A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) transferirá aos Conselhos de Escola (CE) os recursos financeiros alocados no PROFIN, para execução do que rege o Art. 2º desta Portaria, nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º- Os recursos financeiros transferidos à conta do PROFIN deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 5º- O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível aos CE vinculados às unidades escolares em conta

única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

Art. 6º- Os recursos recebidos pelo PROFIN referidos no artigo 2º e seus incisos devem ser utilizados para: **I)** manutenção e desenvolvimento do ensino e das atividades educativas; **II)** manutenção e conservação de móveis e equipamentos da rede escolar; **III)** manutenção, conservação e pequenos reparos nas instalações físicas do prédio escolar; **IV)** manutenção e recuperação de carteiras escolares; **V)** aquisição de material de consumo, peças e acessórios de equipamentos, material de expediente, incluindo os necessários às atividades educativas dos cursos técnicos de Educação Profissional de Nível Médio e do Programa Qualificar ES; **VI)** aquisição de material e jogos pedagógicos; **VII)** pagamento de tarifas telefônicas: móvel e fixa; **VIII)** pagamento de serviços de internet; **IX)** pagamento de serviços necessários ao funcionamento da escola e de manutenção da regularidade fiscal do Conselho de Escola; **X)** aquisição de acervo bibliográfico, de softwares específicos, de móveis e equipamentos, incluindo os necessários ao funcionamento dos laboratórios e salas específicas para as práticas profissionais dos Cursos; **XI)** implementação de projeto pedagógico; **XII)** desenvolvimento de atividades educativas, incluindo viagens educativas, aulas de campo e visitas técnicas, culturais e esportivas; **XIII)** aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos alunos nas aulas práticas dos cursos; **XIV)** Participação em eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação; **XV)** Apoio à Capacitação de Recursos Humanos; **XVI)** realização de eventos para: Semana de Ciência e Tecnologia, feira de ciências, e outros eventos similares; **XVII)** Financiamento de seminários e palestras; e **XVIII)** Divulgação das atividades das Escolas Técnicas Estaduais.

CAPÍTULO III: DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 7º- O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio do Conselho de Escola. **Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deverá ser formulado de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria.

Art. 8º- Cada Conselho de Escola deverá formular o Plano de Aplicação discriminando o planejamento de utilização dos recursos mencionados no Art. 2º e seus incisos desta Portaria.

Art. 9º- O Plano de Aplicação deverá apresentar o detalhamento